

Comissão de Licitações do CISVALE/RS

Pregão Eletrônico nº 7/2025

A empresa Chpegasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rua Ignácio Treis nº 999, Bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.334-365, inscrita no CNPJ sob o nº 07.015.749/0001-51, representada pelo Sr. Vanderley José Piacini, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 682, Apt 301, Bairro Americano, na cidade de Lajeado RS, CEP 95.900.474, portador do CPF nº. 403.792.210-04, e da Cédula de Identidade nº. 6022410771 expedida pela SSP/RS, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos abaixo expostos:

1. DO OBJETO DO QUESTIONAMENTO

O Termo de Referência do edital, em seu item 1, estabelece, entre outros requisitos, que o veículo sedan deverá possuir:

“Motor a combustão, com potência máxima **igual ou superior a 165cv (gasolina)**, com torque máximo igual ou superior a 20,0 kgfm.”

Tal exigência, contudo, mostra-se **excessivamente restritiva e desproporcional** frente à finalidade do certame, que é a aquisição de um veículo sedan para uso administrativo, de transporte institucional e deslocamento funcional.

2. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A imposição de **potência mínima de 165cv** restringe a competição de forma indevida, pois **exclui a maioria dos sedans médios comercializados no mercado nacional**, que apresentam desempenho plenamente adequado à finalidade pretendida, com motores na faixa de **150 a 160cv**, e torque compatível ou superior a 20,0 kgfm.

Tal critério configura afronta direta ao **princípio da competitividade** previsto no **art. 5º, inciso IV**, e ao **art. 11, inciso I**, ambos da **Lei nº 14.133/2021**, que determinam que as especificações do objeto licitado devem ser **necessárias, suficientes e adequadas ao atendimento do interesse público, vedadas aquelas que restrinjam a competição sem justificativa técnica**.

3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA

O edital não apresenta qualquer estudo, laudo técnico ou justificativa plausível que demonstre a necessidade de o veículo possuir potência mínima de **165cv** para o atendimento da demanda institucional.

A diferença de apenas **5cv** em relação a modelos de **160cv**, que representam menos de **3%** de variação de desempenho, é **imperceptível em uso prático** e não gera qualquer prejuízo à eficiência operacional do veículo. Assim, a manutenção deste requisito carece de motivação

técnica idônea, em desacordo com o disposto no **art. 5º, inciso XII**, e **art. 12, §1º**, da **Lei nº 14.133/2021**.

4. DA PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO

Diante do exposto, requer-se que o edital seja **retificado** para ajustar a potência mínima exigida, passando a constar:

“Motor a combustão, com potência máxima **igual ou superior a 160cv (gasolina)**, com torque máximo igual ou superior a 20,0 kgfm.”

Tal modificação **amplia a competitividade, mantém a equivalência técnica e assegura maior economicidade à Administração**, conforme os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, sem comprometer o desempenho ou a finalidade do bem licitado.

5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **acolhimento desta impugnação**, com a consequente **retificação do edital** do Pregão Eletrônico nº 007/2025, para **reduzir a exigência de potência mínima de 165cv para 160cv**;
2. A **prorrogação do prazo de abertura** do certame, caso necessário, em observância ao princípio da publicidade e para permitir que as empresas possam adequar suas propostas às novas especificações.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 22 de outubro de 2025.

Chpegasus Veículos Ltda